



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 330/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), com o objetivo de abrir crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Administração.

O recurso será utilizado para complementar dotações da Manutenção do Departamento de Informática, garantindo o pagamento das despesas referentes ao Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 174/ADM/2022, celebrado com a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI). O referido contrato contempla o fornecimento de licenças de uso da solução MTI-GSuite, abrangendo implantação, suporte técnico e migração de dados — serviços indispensáveis à manutenção das contas de e-mail institucionais da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo em: Art. 41, inciso I, e Art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre a abertura de créditos suplementares; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, quanto à utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotações;



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto à demonstração do impacto orçamentário e compatibilidade com o PPA e a LDO; Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Executivo para propor créditos adicionais. A medida é necessária para assegurar a continuidade dos serviços tecnológicos essenciais da administração pública, relacionados à infraestrutura de e-mail corporativo e suporte técnico da solução MTI-GSuite. A ausência de suplementação orçamentária comprometeria a comunicação institucional e a segurança das informações eletrônicas da Prefeitura.

O impacto financeiro total é de R\$ 55.000,00, valor que será realocado por anulação parcial de dotações da própria Secretaria Municipal de Administração, sem aumento da despesa global do Município. Os valores destinam-se à cobertura de despesas com serviços de tecnologia da informação e comunicação (PJ), vinculados à manutenção de sistemas e serviços de e-mail institucional. O recurso será anulado da rubrica “Equipamentos e Material Permanente” e suplementado na ação “Manutenção do Departamento de Informática”, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

O projeto tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de manutenção imediata dos serviços de informática e suporte técnico, evitando a interrupção de atividades administrativas.

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025 é juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível, atendendo aos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município. A proposta assegura a continuidade de serviços essenciais à gestão pública, especialmente aqueles vinculados à infraestrutura tecnológica e comunicação institucional.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, adequação fiscal e relevância administrativa.

<p style="text-align: center;"><b>FABIO BRITO</b> <b>RELATOR</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>SARAH BOTELHO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>EVÂNIA FÉLIX</b></p>



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES
<input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	<input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR